

Data: 27 de setembro de 2017

SÚMULA: "ACRESCENTA O ARTIGO 18-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 08 DE MARÇO DE 2005, CONFORME ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 18-A na Lei Municipal nº
1.814, de 08 de março de 2005, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Fica proibida a coleta de resíduos recicláveis no Município de Campo Largo, por pessoas físicas ou jurídicas, que não possuam a devida autorização do órgão ambiental municipal competente, sendo seu descumprimento caracterizado como infração leve, sujeito às penalidades previstas no inciso I, do art. 62, desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de setembro de 2017.

Marcelo Puppi Prefeitura Municipal